



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

EMENDA ADITIVA

SÚMULA: Emenda aditiva que que acrescenta novas disposições aos termos do §1º Art2º do Projeto de Lei nº 43 de 13 de Junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe a Concessão de Direito Real de Uso, de área de terreno urbano e dá outras providências” , conforme específica.

O vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o art. 155, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte emenda Aditiva:

Art. 1º Fica Adicionado a redação do §1º 2º Art do Projeto de Lei 43/2023, com a seguinte redação:

Art. 2º..... §1º A concessão de direito real de uso poderá ser formalizado mediante instrumento público, de forma gratuita, **pelo prazo de validade de 10 anos podendo ser renovado pelo mesmo período**, porém devendo ficar consignado que todas as benfeitorias, edificações e melhorias efetivadas na área, serão incorporadas ao imóvel e reverterão automaticamente em favor do Município, independentemente de qualquer indenização.

Câmara Municipal de Campo Largo, 21 de Junho de 2023.


Dr. João Freita
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo estabelecer um prazo de validade de 10 anos para os contratos de concessão, visando promover maior transparência, eficiência e segurança jurídica nas relações contratuais entre o poder público e as empresas concessionárias.

1. **Estabilidade e Planejamento:** Ao determinar um prazo de validade para os contratos de concessão, proporcionamos estabilidade e previsibilidade tanto para o poder público quanto para as empresas envolvidas. Isso permite que ambas as partes tenham uma visão clara do horizonte temporal do contrato, facilitando o planejamento estratégico e a tomada de decisões.
2. **Fomento à Competição:** A fixação de prazos de validade para os contratos de concessão promove a competição saudável no setor, pois permite que outras empresas tenham a oportunidade de participar de processos licitatórios e concorrerem pela concessão quando o prazo se encerrar. Isso evita a concentração excessiva de poder e estimula a melhoria contínua dos serviços prestados.
3. **Atualização e Inovação:** Ao estabelecer um prazo de validade, garantimos que os contratos de concessão sejam periodicamente revisados e atualizados de acordo com as necessidades e avanços tecnológicos do setor. Isso possibilita a introdução de inovações e melhores práticas, resultando em serviços de maior qualidade para os usuários.
4. **Proteção dos Interesses Públicos:** Ao fixar um prazo de validade razoável, protegemos os interesses do poder público, assegurando que os contratos de concessão sejam regularmente reavaliados para garantir que os objetivos originais estejam sendo alcançados e que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada.
5. **Fiscalização e Accountability:** Com prazos de validade definidos, a fiscalização dos contratos de concessão se torna mais eficaz. Os órgãos responsáveis têm a oportunidade de avaliar periodicamente o cumprimento das obrigações contratuais e o desempenho das empresas concessionárias. Isso fortalece a prestação de contas e a transparência na gestão dos serviços públicos.

Portanto, a instauração previsão de um prazo de validade de 10 anos para os contratos de concessão trará estabilidade, fomentando a competição, estimulando a inovação e protegendo os interesses públicos. Essa emenda visa aprimorar e contribuir para a eficiência e qualidade dos serviços públicos concedidos.

Vereador Dr. João Freita